



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – PROCESSO Nº 7.786/2022 – CONTRATO Nº 7.786/2022

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA POSTO MONTE ALEGRE DE RIBEIRÃO PRETO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, Poder Legislativo local, CNPJ nº 49.217.383/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Alessandro da Silva Firmino, portador do RG nº 24.156.164-4, inscrito no CPF sob o nº 181.135.358-45, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POSTO MONTE ALEGRE DE RIBEIRÃO PRETO LDA, CNPJ nº 08.942.464/0001-29, com sede na Rua Adalberto Pajuaba, nº 840, bairro Sumarezinho, Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Representante Hugo Bizarria dos Santos, portador do RG nº 22.599.598-0 SSP-SP e CPF nº 195.051.668-77, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do pregão eletrônico nº 02/2022, processo administrativo nº 7.786/2022-CMRP, contrato nº 7.786/2022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS (ETANOL E GASOLINA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor dos Contratos, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 O contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, à proposta da CONTRATADA datada de 11 de março de 2022, e a ata da sessão do pregão eletrônico nº 02/2022, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4. DO PREÇO

4.1 Atribui-se a esta contratação o valor global estimado para o lote 02 de R\$ 63.405,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e cinco reais), segundo os preços praticados e 0,471% de percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor apurado na tabela mensal de preços da ANP, e valor global estimado para o lote 04 de R\$ 140.040,00 (cento e quarenta mil e quarenta reais), segundo os preços praticados e 0,5115% de percentual de desconto, a serem aplicados sobre o valor apurado na tabela mensal de preços da ANP, na data da proposta, datada de 11 de março de 2022, incluso no montante todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4.2 Tendo em conta a variação sazonal dos preços praticados pelas empresas distribuidoras de combustível, aplicar-se-á o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA sobre o índice que consta no site oficial da ANP (média mensal), ou outro que vier a substituí-lo.

4.3 Como o pagamento à CONTRATADA será mensal, a CONTRATANTE pagará exatamente o quantitativo utilizado no período, considerando-se o percentual de desconto no preço base para fins de contrato àquele medido no período correspondente pela ANP, na respectiva data de sua retirada no estabelecimento.

5 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1.1 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

5.1.2 As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

6 CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

6.1.1 Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

6.1.2 A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigará-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Designar por escrito, no ato da assinatura, fiscal do contrato, que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução.

7.2 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

7.3 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

7.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

7.5 O objeto do Pregão Eletrônico n. 02/2022, descrito na cláusula primeira, será retirado pela CONTRATANTE na sede ou em estabelecimento indicado pela CONTRATADA, dentro do perímetro urbano do município de Ribeirão Preto, de acordo com a conveniência e necessidade da





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONTRATANTE, distribuído entre os carros que compõem a frota, mediante emissão de requisições elaboradas pela Coordenadoria Administrativa

7.5.1 O objeto do Lote 01, óleo diesel destinado a geração de energia elétrica, será retirado diretamente pela CONTRATANTE para abastecimento do equipamento gerador, conforme necessidade desta, sob orientação técnica do prestador de serviços).

7.6 Fica a cargo da CONTRATADA providenciar o abastecimento dos veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, com fornecimento de pessoal, local e equipamentos indicados e disponibilizados pela CONTRATADA.

7.6.1 O local disponibilizado, bem como pessoal e equipamentos, deverão estar de acordo com a legislação que regulamenta o fornecimento do objeto deste certame.

7.6.2 A sede ou estabelecimento indicado pela CONTRATADA deverá funcionar para abastecimento todos os dias, das 06h00 até às 22h00, deixando com o Coordenador Administrativo opção de abastecimento emergencial caso seja necessário.

7.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (DOM de 17 de agosto de 2017).

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2 A contratante notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.

8.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor dos Contratos da Câmara Municipal.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mensal e realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite da nota fiscal pelos Setores competentes, e proporcional à comprovação da entrega dos produtos, efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário, nas condições exigidas, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, que deverão ser apresentados no máximo até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.3 Tendo em conta a variação sazonal dos preços praticados pelas empresas distribuidoras de combustível, aplicar-se-á o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA sobre o que consta no site oficial da ANP (média mensal), outro que vier a substituí-lo, para o objeto contrato, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paul.

9.3.1 Como o pagamento à CONTRATADA será mensal, a CONTRATANTE pagará exatamente o quantitativo utilizado no período, considerando-se o percentual de desconto no preço base para fins de contrato aplicado ao preço médio por litro apurado no período correspondente pela ANP, na respectiva data de sua retirada no estabelecimento.

9.3.2 Quando o valor do objeto, na bomba, no momento do abastecimento (emissão do cupom fiscal) seja inferior ao apurado pela ANP em sua tabela mensal, após a aplicação do percentual de desconto, a contratante considerará para pagamento o menor valor.

9.4 Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

9.5 Caso o dia limite previsto para pagamento recaia em dia não útil, o mesmo estará automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

9.6 Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.7 O setor competente da Câmara Municipal terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la;

9.8 a nota fiscal não aprovada pelo setor competente da Câmara Municipal será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

9.9 a devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

9.9.1 Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica / fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.10 Da nota fiscal eletrônica e/ou fatura deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

9.10.1 período da prestação dos serviços (de ___/___/___ a ___/___/___), nome comercial, preço mensal (correspondente ao período) e descrição detalhada dos serviços e ou produtos, na forma como foi apresentado na proposta.



Handwritten signatures and initials, including a large '4' and a vertical line.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.11 O pagamento da primeira parcela e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação à Câmara Municipal do objeto desta licitação, quando for o caso, dos documentos a seguir mencionados:

- a) apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) apresentação da guia de recolhimento do fundo de garantia de tempo de serviço e informação à previdência social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.12 O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.13 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução.

9.14 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.15 A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 A vigência do contrato, que se inicia a partir de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de vigência contratual, contado da assinatura do contrato, em face de quaisquer problemas na(s) solução(ões) ofertada(s).

10.3 As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

10.4 A não prorrogação do prazo da vigência contratual, por conveniência do CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

10.5 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo do Gestor dos Contratos da Câmara Municipal, com poderes para receber ou rejeitar os serviços realizados.



5

12



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

11.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, e nem sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

12 DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

12.3 Sem prejuízo das penalidades previstas no item 17, do edital, a CONTRATADA poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13 DA ALTERAÇÃO

13.1 O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14 DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral



MP

5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

15 DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

16 DO SUPORTE FINANCEIRO

16.1 As despesas do contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

17 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O contrato reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 10.513/05, Decreto nº 10.024/05, Decreto Municipal nº 305/05, e Resolução nº 01/09, da Câmara Municipal.

18 DO FORO

18.1 As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 01 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
PRESIDENTE









Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

POSTO MONTE ALEGRE DE RIBEIRAO PRETO LTDA
HUGO BIZARRIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE

Fiscal do contrato pela contratante: ANTONIO MOREIRA THEODORO
Gestor dos Contratos

Fiscal do contrato pela contratada: HUGO BIZARRIA DOS SANTOS
Representante

Testemunhas:

1. Adriano Batista  RG nº 39771770-2
2. MARCIO MATHIAS RG nº 21674972-4

